



Resolução nº 001/2023 – CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNCITERN

Define regras sobre a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético para gerenciamento de aquisição de combustíveis, troca de óleo, lubrificantes e entre outros, com abrangência em todo território nacional, para atender as demandas dos projetos gerenciados pela FUNCITERN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO faz saber que o Conselho Deliberativo da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe confere o art. 20 do Estatuto da FUNCITERN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético para gerenciamento de aquisição de combustíveis, troca de óleo, lubrificantes e entre outros, com abrangência em todo território nacional;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Fundação.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que os projetos instituídos no âmbito da FUNCITERN, detentores de veículos próprios, deverão cadastrar para cada veículo um cartão magnético para controle de abastecimento, a partir da placa de identificação do automóvel. Somado a isso, a cada abastecimento deve ser alimentado o formulário disponibilizado pela Fundação atendendo às seguintes exigências:

- a) Nome do condutor responsável pelo veículo no momento do abastecimento e o CPF;
- b) A quilometragem inicial;
- c) A quilometragem final;
- d) Finalidade;
- e) Nível de tanque inicial;
- f) Nível de tanque Final;
- g) Qualquer outra informação que seja pertinente do trajeto ou do veículo.

Art. 2º - Os Projetos instituídos pela FUNCITERN não possuidores de veículos, que fazem uso de veículos cedidos e/ou alugados, deverão ter cadastrados os cartões magnéticos para controle de abastecimento, a partir dos(as) usuários indicados pelos coordenadores(as) dos respectivos projetos, como responsáveis pelo uso de cada cartão. Além disso, também será exigido a apresentação do Formulário disponibilizado pela Fundação contendo os seguintes itens:



- a) Nome do condutor responsável pelo veículo no momento do abastecimento e o CPF;
- b) Placa e modelo do veículo;
- c) A quilometragem inicial;
- d) A quilometragem final;
- e) Finalidade;
- f) Nível de tanque inicial;
- g) Nível de tanque Final;
- h) Qualquer outra informação que seja pertinente do trajeto ou do veículo.

Art. 3º - Os Formulários serão de responsabilidade dos(as) coordenadores(as) dos respectivos projetos, bem como assinados pelos condutores e responsáveis, com a finalidade de garantir a seguridade e a legalidade no processo de abastecimento.

Art. 4º - Quando observadas inconsistências, será aberto um processo administrativo interno, para verificar possíveis irregularidades no trâmite de abastecimento, prestação de contas, bem como o preenchimento dos formulários.

§ 1º Os valores que não forem devidamente prestados à conta, deverão ser devolvidos à Fundação, e/ou retidos dos valores a serem recebidos a qualquer título no âmbito da FUNCITERN pelos respectivos coordenadores, mediante análise pela diretoria executiva.

Art. 5º - Ficará a cargo da Diretoria Executiva da FUNCITERN as atualizações necessárias sobre o assunto, por meio de Portaria.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Setor de Gestão de Projetos e quando necessário pela Diretoria Executiva da FUNCITERN.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Mossoró, 16 de outubro de 2023.

IRENE VAN DEN BERG DE ARAÚJO SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo